



26 782	2087 7V25	Construção de Contorno Rodoviário em Maringá, Paiçandu, Sarandi e Marialva - na BR-376/PR	F	4	3	90	0	100	20.134.342
26 782	2087 7V25 0041	Construção de Contorno Rodoviário em Maringá, Paiçandu, Sarandi e Marialva - na BR-376/PR - No Estado do Paraná							20.134.342
TOTAL - FISCAL			F	4	3	90	0	111	20.134.342
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									40.268.684

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2058		Defesa Nacional							52.098.086
		Projetos							
05 152	2058 123G	Implantação de Estaleiro e Base Naval para Construção e Manutenção de Submarinos Convencionais e Nucleares							26.049.043
05 152	2058 123G 0001	Implantação de Estaleiro e Base Naval para Construção e Manutenção de Submarinos Convencionais e Nucleares - Nacional							26.049.043
05 152	2058 123H	Construção de Submarino de Propulsão Nuclear	F	4	3	90	0	100	26.049.043
05 152	2058 123H 0001	Construção de Submarino de Propulsão Nuclear - Nacional	F	4	3	90	0	149	26.049.043
TOTAL - FISCAL									52.098.086
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									52.098.086

ÓRGÃO: 62000 - Secretaria de Aviação Civil
UNIDADE: 62201 - Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2017		Aviação Civil							3.700.000
		Atividades							
26 125	2017 2912	Regulação e Fiscalização da Aviação Civil							3.700.000
26 125	2017 2912 0001	Regulação e Fiscalização da Aviação Civil - Nacional	F	3	2	80	0	176	1.800.000
			F	3	2	90	0	176	1.900.000
TOTAL - FISCAL									3.700.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.700.000

PORTARIA Nº 107, DE 3 DE OUTUBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 3º, § 3º, inciso I, da Portaria MP nº 67, de 1º de março de 2016, resolve:
Art. 1º Alterar os limites constantes do Anexo II da Portaria MP nº 67, de 1º de março de 2016, na forma do Anexo desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

ANEXO

AMPLIAÇÃO DOS LIMITES PARA EMPENHO
R\$ mil

ÓRGÃOS	LIMITE
32000 Ministério de Minas e Energia	11.253
TOTAL	11.253

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 46, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a disponibilização de Software Público Brasileiro e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, resolve:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A disponibilização de Software Público Brasileiro e outros softwares de interesse da administração pública obedecerão ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - colaborador: pessoa física que contribui com o ciclo de vida do software ou Projeto de Software admitido no Portal do Software Público Brasileiro;

II - coordenador de comunidade: pessoa física responsável pela coordenação de comunidade de software do Portal do Software Público Brasileiro e pela interação com a Coordenação do Portal do Software Público Brasileiro;

III - comunidade: grupo de indivíduos com interesses comuns que trocam experiências e informações em ambiente virtual disponibilizado no Portal do Software Público Brasileiro;

IV - comunidade moderada: comunidades acessíveis apenas aos usuários que forem adicionados por seu coordenador;

V - ofertante de software ou Projeto de Software: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que oferta software ou Projeto de Software para disponibilização no Portal de Software

Público Brasileiro, devendo ser necessariamente a titular dos direitos de propriedade do software ou a licenciada autorizada para tal;

VI - Projeto de Software: iniciativa de desenvolvimento de software com o objetivo de oferecer uma nova solução no Portal do Software Público Brasileiro;

VII - software derivado: software que pode ser criado pelo licenciado com base na obra original ou mediante modificações nele introduzidas;

VIII - Software de Governo: software cujo titular dos direitos seja um órgão da Administração Pública, para o qual há necessidade de compartilhamento entre os órgãos da Administração Pública, mas que não atende a todos os requisitos necessários para que seja considerado Software Público Brasileiro;

IX - Software Livre: software que adota modelo de licenciamento livre, garantindo aos seus usuários as seguintes liberdades essenciais:

a) liberdade nº 0: a liberdade para executar o programa, para qualquer propósito;

b) liberdade nº 1: a liberdade de estudar como o programa funciona e adaptá-lo para as suas necessidades, sendo o acesso ao código-fonte um pré-requisito para esta liberdade;

c) liberdade nº 2: a liberdade de redistribuir cópias de modo que você possa ajudar ao seu próximo; e

d) liberdade nº 3: a liberdade de aperfeiçoar o programa e liberar os seus aperfeiçoamentos, de modo que toda a comunidade se beneficie, sendo o acesso ao código-fonte um pré-requisito para esta liberdade; e

X - Software Público Brasileiro: software livre que atende às necessidades de modernização da administração pública de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e é compartilhado sem ônus no Portal do Software Público Brasileiro, resultando na economia de recursos públicos e constituindo um recurso benéfico para a administração pública e para a sociedade.

Capítulo II DA DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE PÚBLICO BRASILEIRO E PROJETO DE SOFTWARE

Seção I

Do Software Público Brasileiro

Art. 3º A caracterização de um software livre como Software Público Brasileiro depende de sua disponibilização no Portal do Software Público Brasileiro.

Art. 4º São requisitos para a disponibilização de software no Portal do Software Público Brasileiro:

I - ser Software Livre com código fonte licenciado sob um ou mais modelos de licença livre compatíveis com GNU GPL (Licença Pública Geral), ou algum outro modelo de licença livre a ser aprovado pela Secretaria de Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - STI/MP;

II - utilização de modelo de licença livre compatível com a Creative Commons CC-BY-SA 3.0 BR, ou posterior, em relação à proteção das imagens utilizadas, documentação e demais artefatos associados ao Software Público, ou algum outro modelo de licença livre a ser aprovado pela STI/MP;

III - declaração, pelo ofertante, de que o software está em produção e que existe versão que possibilita a sua instalação, utilização e evolução em um ambiente de produção;

IV - existência de arquivo de instalação automatizada ou manual de instalação atualizado que contenha, no mínimo, as informações elencadas em manual disponibilizado pela Coordenação do Portal do Software Público Brasileiro, permitindo ao usuário instalar o software sem o auxílio de seu ofertante;

V - armazenamento da última versão estável do código-fonte e demais componentes do software no repositório oficial do Portal do Software Público;

VI - existência de todos os scripts e documentos de arquitetura necessários à correta instalação, utilização, evolução e aprimoramento do software, tais como scripts de configuração, de criação e carga inicial de banco de dados, modelos e dicionário de dados.